



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2015, de 27 de Maio de 2015.

“Isenta do pagamento de IPTU os imóveis localizados em áreas de preservação permanente e/ou gravadas como de interesse ambiental e dá outras providências.”

PAULO CESAR BETTONI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) o imóvel localizado em área de preservação permanente e/ou gravado como de interesse ambiental, desde que coberto por vegetação nativa.

§ 1º - A isenção prevista neste artigo também se aplica aos imóveis que estejam parcialmente contidos em áreas de preservação permanente e/ou gravadas como de interesse ambiental.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a isenção estará limitada a fração do imóvel que esteja contida em área de preservação permanente e/ou gravada como de interesse ambiental e que esteja coberta por vegetação nativa.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto naquilo que couber.

Rua Dr. Campos - 505 - Centro - Fone/Fax: (51) 3756-1573
CEP 95.980-000 - Anta Gorda/RS - camaraag@plugar.net.com.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTA GORDA, aos 27 de Maio de 2015.

PAULO CESAR BETTONI

Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data supra

Ver. **MARISTELA P. DAMETTO**

1ª Secretário

Publicado no QM

De 27/05/15 à 27/06/15